



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO Nº 045/25**

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARA: MESA DIRETORA**  
**PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MSG Nº 030/25**

**I - RELATÓRIO**

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei Capeado pela MSG nº 030/25** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

Trata-se de apresentação de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, **que revoga o §17, do art.45, da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 – Código Tributário Municipal, incluído pelo art.8º, da Lei Municipal nº 5.398, de 29 de setembro de 2017.**

Em síntese é o presente relatório, passo a opinar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, destaca-se que a competência legislativa municipal encontra amparo na Carta da República em seu art. 30, I e II e na Lei Orgânica Municipal, art. 29 e incisos, cabendo ao mesmo legislar sobre tudo que for de interesse local, suplementando as legislações federal e estadual no que couber.

Analisando o Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Prefeito Municipal, verifica-se que a proposta objetiva revogar o § 17 do art. 45 da Lei Municipal nº 1.896/84 (Código Tributário do Município de Volta Redonda), dispositivo que autoriza a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, para fins de cálculo do ISSQN.

É possível verificar, portanto, que o tema está inserido na esfera de competência legislativa do Município, **pois cuida de assunto de interesse local**, sem invadir esfera de competência de outro ente político, respeitando a regra do **art. 30, I da Constituição Federal e art. 29, I da Lei Orgânica do Município.**